



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Avenida André Araújo, nº 200 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tre-am.jus.br

DECISÃO/ASPRES

Cuida-se de processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço global, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de impressão corporativa, compreendendo a locação de equipamentos de impressão, cópia e digitalização, conforme condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90010/2025 e seus anexos.

Os trâmites formais preliminares foram regularmente observados, contando o processo com portaria de designação dos agentes de contratação, comprovação da publicidade do aviso de licitação nos veículos oficiais (Diário Oficial da União, sítio do TRE-AM e Portal Nacional de Contratações Públicas), com cumprimento dos prazos estabelecidos pela legislação pertinente.

A sessão pública do pregão eletrônico realizou-se em 17 de junho de 2025, ocasião em que foi apregoado o único item do certame, sendo declarada vencedora a empresa AMAZONAS COPIADORAS LTDA, CNPJ nº 01.657.353/0001-21, após minuciosa análise da documentação de habilitação, atestando-se o atendimento às exigências editalícias, como consta do termo de julgamento anexado aos autos.

Foram interpostos recursos pelas licitantes SYSTEMSCOPY LTDA EPP e VIRTUAL SISTEMAS DE IMPRESSÃO LTDA, os quais questionaram a habilitação da vencedora, sustentando suposto descumprimento de exigências do Termo de Referência, notadamente no tocante a certificações previstas nos itens 4.17 e 4.24. O Pregoeiro, em decisão fundamentada, considerou não procedentes as alegações recursais, destacando que a redação do edital contempla exigência alternativa de certificações, bastando a apresentação de uma delas, o que foi atendido pela vencedora, além de restar comprovado o atendimento aos demais requisitos técnicos.

A Assessoria Jurídica, em análise minuciosa, observou que todo o procedimento observou as disposições legais e regulamentares, especialmente as previstas nos arts. 54, 64 e 71 da Lei nº 14.133/2021, não se constatando vícios de forma ou de conteúdo que maculem a regularidade do certame.

Verificou, ainda, a plena habilitação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira da licitante vencedora, atendendo integralmente às exigências editalícias e à legislação aplicável, destacando a correta motivação na decisão que desproveu os recursos interpostos.

Assim, a ASJUR se manifestou pelo desprovimento dos recursos das empresas SYSTEMSCOPY LTDA EPP e VIRTUAL SISTEMAS DE IMPRESSÃO LTDA, entendendo regular a habilitação da empresa AMAZONAS COPIADORAS LTDA, opinando, ao

final, pela adjudicação do objeto e homologação do certame em favor da referida licitante, com posterior convocação para assinatura do contrato, conforme dispõe o art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, acolhe-se a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica para desprover os recursos das empresas SYSTEMSCOPY LTDA EPP e VIRTUAL SISTEMAS DE IMPRESSÃO LTDA e **adjudicar o objeto do certame em favor da empresa AMAZONAS COPIADORAS LTDA, CNPJ nº 01.657.353/0001-21, bem como homologar o resultado, cujos procedimentos foram registrados no sistema compras.gov.br.**

Ao GABPRES para notificação das recorrentes, após, encaminhe-se o feito à SAO para providências.

**DESEMBARGADORA CARLA MARIA SANTOS DOS REIS
DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRE-AM**



Documento assinado eletronicamente em **04/07/2025**, às **12:05**, conforme artigo 1º, §2, III, b, da [Lei nº 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-am.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0000527427** e o código CRC **8AEA682C**.
